# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COMERCIÁRIOS

# 2009/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau - SECPV**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF Nº. 57.327.397/0001-48 e Registro Sindical – Processo Nº. 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra Nº. 30 - Centro, no município de Presidente Venceslau/SP – CEP 19.400-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14/08/2.009, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Nadir da Silva Almeida,** portadora do CPF/MF Nº. 121.039.358-10 e assistido por sua advogada **Sueli Silva de Aguiar Souza** inscrita na OAB/SP Nº. 179.766, e de outro, como representantes das categorias econômicas, **Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Venceslau e Região - SINCOVAVE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ Nº. 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical – Processo Nº. 46000.025461/2006-90, com sede na Rua São Paulo, Nº. 115 - Centro, no município de Presidente Venceslau/SP - CEP 19.400-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2.009, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Guido Ademir Denippotti,** portador do CPF/MF 063.476.618-02 e assistido por seu advogado **Tarcisio Correa Junior** inscrito na OAB/SP Nº. 228.787; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo – SINCOVAGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob No.49.087.273/0001-04, com sede na Rua 24 de Maio, Nº. 35, 13º. Andar, Conjunto 1313 – República, São Paulo/SP, CEP:01.041-001 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2009 representado por seu Presidente, **Sr. Wilson Hiroshi Tanaka**, portador do CPF/MF Nº. 189.722.768/04 e assistido por seus advogados **Maurício Dias de Andrade Furtado** inscrito na OAB/SP Nº. 220.947; **Alexandre Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 203.853 e CPF 283.254.168-23 celebram na forma de direito observados os artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, para os segmentos das categorias representadas pelos Sindicatos Signatários, com abrangência territorial nos municípios de Caiuá/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Marabá Paulista/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Piquerobi/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Venceslau/SP, Rosana/SP, Teodoro Sampaio/SP.

**1ª.) REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, **mediante aplicação do percentual de 7,0% (sete vírgula zero por cento), à título de aumento salarial,** incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008;

**2ª.) COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos na cláusula 1 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/08 a 31/08/09, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem;

**3ª.) PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

| | |
|---|---|
| a) Empregados em geral | R$707,50 |
| b) Caixa | R$762,00 |
| c) Faxineiro e Copeiro | R$626,00 |
| d) Office Boy e Empacotador | R$505,00 |
| e) Garantia do Comissionista | R$833,00 |

**4ª.) REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar Nº. 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**§ 1º.)** Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufira receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**§ 2º.)** Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:
**a)** razão social; CNPJ; Capital Social registrado na JUCESP; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
**b)** declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/ 2009-2010;
**c)** compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**§ 3º.)** A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópias dos documentos mencionados nas alíneas *"a"*, *"b"* e *"c"*.

**§ 4º.)** Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**§ 5º.)** A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**§ 6º.)** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2009 até 31/08/2010, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 3, conforme o caso, a saber:

| I - MICROEMPRESAS (ME's) | |
|---|---|
| a) Piso Salarial de Ingresso | R$581,00 |
| b) Empregados em geral | R$637,00 |
| c) Caixa | R$686,00 |
| d) Faxineiro e Copeiro | R$563,50 |
| e) Office Boy e Empacotador | R$505,00 |
| f) Garantia do Comissionista | R$750,00 |

| II - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's) | |
|---|---|
| a) Piso Salarial de Ingresso | R$ 581,00 |
| b) Empregados em geral | R$ 648,00 |
| c) Caixa | R$ 722,00 |
| d) Faxineiro e Copeiro | R$ 592,50 |
| e) Office Boy e Empacotador | R$ 505,00 |
| f) Garantia do Comissionista | R$ 775,00 |

**§ 7º.)** O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos quadros I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "*d*" *(faxineiro e copeiro)* e "*e*" *(office boy e empacotador)*, segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

**§ 8º.)** Os valores constantes da letra "b" da cláusula 3ª e das letras "c ", do quadro I e II da cláusula 4ª, se aplicam somente aos empregados exercentes da função exclusiva de operador de caixa.

**§ 9ª.)** A entidade representativa profissional, ficará de posse de uma cópia de cada **CERTIFICADO DO REPIS/2009-2010,** no ato de sua assinatura, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios de cumprimento dos pisos salariais definidos nesta CCT.

**§ 10º.)** Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2009-2010** a que se refere o parágrafo 4º.

**5ª.) INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R$ 35,31 ( trinta e cinco reais, trinta e um centavos), a partir de 01 de setembro de 2009;

**§ 1º.)** A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade;

**§ 2º.)** As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**6ª.) GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "f" das cláusulas 3ª e 4ª, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho;

**7ª.) NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados na alínea "f" das cláusulas 3ª e 4ª, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente;

**8ª.) REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 12 desta CCT, conforme segue:

Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

a) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

b) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "a" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 12. O resultado é o valor do acréscimo;

c) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

**9ª.) REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto na Lei 11.603/2007;

**10ª.) VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento;

**Parágrafo único** - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**11ª.) NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 3,4, e 5 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previsto na cláusula I;

**12ª.) REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal;

**§ ÚNICO)** Quando as horas extras diárias forem ***eventualmente*** superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**13ª.) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 6% (seis por cento) de sua respectiva remuneração do mês de dezembro/09, limitado o desconto por empregado ao valor de R$93,09 (noventa e treis reais, nove centavos), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva e repassada ao Sindicato Profissional até o dia 07/01/2010;

**§ 1º.)** O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza;

**§ 2º.)** A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia **31/12/2009** e recolhida ao sindicato profissional até o dia **07/01/2010** impreterivelmente,

na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciarios;

**§ 3º.)** A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 46 deste instrumento;

**§ 4º.)** Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher em impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato;

**§ 5º.)** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo;

**§ 6º.) Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários;**

**§ 7º.)** O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias;

**§ 8º.)** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal;

**§ 9º.)** O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não-oposição do empregado não-associado. A oposição do empregado, será manifestada, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento do desconto, com a comunicação por qualquer meio idôneo ao sindicato profissional. Cabe ao sindicato profissional notificar, também por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recolhimento da oposição, para que não seja procedido o desconto junto as empresas, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.
**§ 10º.)** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária;

**14ª.) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembléias;

**§ 1º.)** A contribuição referida no "caput", devida a partir de setembro de 2009, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 07 (sete) do mês subseqüente ao desconto;

**§ 2º.)** A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 46 deste instrumento;

**§ 3º.)** Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio

do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato;

**§ 4º.)** A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical;

**§ 5º.)** As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária;

**§ 6º.)** O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias;

**§ 7º.)** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal;

**§ 8º.)** O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não-oposição do empregado não-associado. A oposição do empregado, será manifestada, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento do desconto, com a comunicação por qualquer meio idôneo ao sindicato profissional. Cabe ao sindicato profissional notificar, também por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recolhimento da oposição, para que não seja procedido o desconto junto as empresas, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

**15ª.) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Com previsão na alínea "e" do Artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 31/08/2009, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal. Deste modo, considerando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal STF (RE 189960-3) todas as empresas integrantes da categoria econômica, independentemente de número de funcionários ou porte, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao seu respectivo sindicato representativo além da Contribuição Sindical Patronal prevista no Artigo 580 da CLT, uma Contribuição Assistencial, nos valores discriminados na seguinte tabela:

| Sindicato do Comércio Varejista | Valor |
|---|---|
| MICRO EMPRESAS | R$ 175,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | R$ 350,00 |
| DEMAIS EMPRESAS | R$ 700,00 |
| AUTÔNOMOS / AMBULANTES | R$ 100,00 |

**§ 1º.)** A Contribuição Assistencial para as micro empresas e empresas de pequeno porte que não possuam empregados em seus quadros, comprovada esta situação mediante a entrega da última RAIS, na sede do SINCOVAVE, será de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

**§ 2º.)** O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento;

**§ 3º.)** Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

**§ 4º.)** A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento será acrescida de juros de mora equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao pagamento;

**§ 5º.)** Além dos juros de mora a contribuição paga em atraso ficará sujeita a multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por cento ao dia, limitada a

20% (vinte por cento), que será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao vencimento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

**16ª.) COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, ao empregado, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado;

**17ª.) GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;

**18ª.) SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído;

**19ª.) CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa;

**§ ÚNICO)** A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

**20ª.) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos;

**21ª.) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde;

**§ ÚNICO)** Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

**22ª.) GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

| *TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA* | *ESTABILIDADE* |
|---|---|
| *20 anos ou mais* | *2 anos* |
| *10 anos ou mais* | *1 ano* |
| *5 anos ou mais* | *6 meses* |

**§ 1º.)** Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se;

**§ 2º.)** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão;

**§ 3º.)** O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior;

**§ 4º.)** Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**23ª.) ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer;

**§ ÚNICO)** Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**24ª.) ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade;

**§ ÚNICO)** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**25ª.) GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

**26ª.) DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/10, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

**a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

**b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

**c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**§ 1º.)** Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**§ 2º.)** A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**27ª.) AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias;

**§ ÚNICO)** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes.

**28ª.) VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio;

**29ª.) INDENIZAÇÃO POR DISPENSA -** Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus;

**30ª.) NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado;

**31ª.) FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso;

**32ª.) INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

**33ª.) COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência;

**34ª.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa;

**35ª.) ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 21, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção;

**§ ÚNICO)** Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

**36ª.) ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior;

**37ª.) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa;

**38ª.) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento) aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles;

**39ª.) FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário;

**40ª.) AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto nas cláusulas 3ª. quadro I e 4ª quadros I e II, para auxiliar nas despesas com o funeral;

**§ ÚNICO)** As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

**41ª.) DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado;

**42ª.) DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços;

**43ª.) FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL:** O trabalho nas empresas do comércio varejista em geral, salvo previsão em contrário, reger-se-á pelas seguintes disposições:

**1)** A jornada de trabalho cumprindo-se às 44 horas semanais será: De segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, improrrogável, ou das 09:00 às 13:00 horas, improrrogável;

**2)** Domingos e Feriados: Fica vedado o trabalho aos domingos e feriados salvo mediante acordo/convenção coletiva de trabalho;

**3)** Trabalho Extraordinário: O trabalho extraordinário ensejará hora extra remunerada com adicional de 60%, proibida a sua inclusão nas regras da cláusula (compensação de horas/banco de horas);

**4)** Festas natalinas, observada a legislação municipal:
- período de 07 a 23 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- no dia 24/12/2009: das 08:00 às 18:00 horas;
- **exceções**: nos sábados do mês de dezembro/2009: das 08:00 às 18:00 horas;
- o comércio não funcionará nos dias 25 e 26 de dezembro/2009 e 01 e 02 de janeiro/2010;

**44ª.) HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:** O trabalho nas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios desde que cumprida a legislação municipal, será facultativamente autorizado nos horários previstos nesta cláusula, desde que atendidas as seguintes regras:

**1)** Requerimento por escrito da empresa interessada ao sindicato patronal, devendo ser protocolado na sede do mesmo até o dia 25 de cada mês antecedente ao da convocação em horário especial previsto nesta cláusula, acompanhado de declaração firmada pelo sócio-administrador da empresa requerente de que cumpre todas as cláusulas da presente convenção;

**2)** Jornada: De segunda-feira a sábado das 08:00 às 21:00 horas;

**3)** Trabalho aos Domingos: Fica autorizado o trabalho aos domingos das 08:00 às 13:00 horas, improrrogável, de acordo com as seguintes alternativas:

**3.1)** Microempresas (M.E.) e Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.): trabalho aos domingos pelo sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, além da folga concedida em qualquer dia da semana que se seguir ao domingo trabalhado;

**3.2)** Demais empresas: trabalho aos domingos pelo sistema 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro, necessariamente de descanso, além da folga concedida em qualquer dia da semana que se seguir ao domingo trabalhado.

**3.3)** Remuneração: O trabalho no domingo será concedida folga equivalente na semana seguinte, como determina legislação vigente;

**4)** Trabalho em Feriados: Fica autorizado o trabalho aos feriados das 08:00 às 13:00 horas, improrrogável, **com exceção** dos feriados, dos dias: **25/12/2009, 01/01/2010, 02/04/2010 e 01/05/2010**, desde que atendidas as seguintes regras:

**4.1)** Microempresas (M.E.) e Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.): trabalho aos feriados pelo sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois feriados trabalhados, segue-se outro, necessariamente sem trabalho;

**4.2)** Demais empresas: trabalho aos feriados pelo sistema 1X1 (um por um), ou seja, a cada feriado trabalhado segue-se outro, necessariamente sem trabalho;

**4.3)** Remuneração: O feriado será remunerado com o pagamento das horas efetivamente laboradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

**4.4)** A cada dois feriados laborados no horário compreendido das 08:00 horas até as 13:00 horas, improrrogavelmente, será concedido 01 (um) dia de descanso a ser gozado juntamente no período das férias ou podendo ser gozado pecuniariamente da época das férias;

**4.5)** As empresas deverão remeter aos sindicatos signatários o recibo de férias do funcionário que usufruiu do descanso ou da indenização quando do gozo das férias;

**4.6)** Fornecimento de lanche aos funcionários convocados ou indenização de R$ 5,00 (cinco reais) para cada funcionário;

**4.7)** A recusa ao trabalho em feriados, desde que notificada formalmente e com antecedência mínima de 72 horas ao empregador, não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado.

**5)** O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

**45ª.) CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** O funcionamento do comércio em geral, com exceção da categoria gêneros alimentícios, em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, desde que cumpridas a legislação municipal local, será facultativamente autorizado nos horários previstos nesta cláusula, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso, desde que atendidas as seguintes regras:

**1)** Requerimento por escrito da empresa interessada ao sindicato patronal, devendo ser protocolado na sede do mesmo até o dia 25 de cada mês antecedente ao da convocação em horário especial previsto nesta cláusula, acompanhado de declaração firmada pelo sócio-administrador da empresa requerente de que cumpre todas as cláusulas da presente convenção;

**a) semana do consumidor ou do freguês** (uma semana):
- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas, improrrogável;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas, improrrogável;

**b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:**
- Antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, improrrogável, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas, improrrogável;

**Parágrafo 1º** - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local;

**Parágrafo 2º** - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal;

**Parágrafo 3º.** – Fica liberado o trabalho no sábado próximo ao 5º. dia útil das 08:00 horas até às 17:00 horas, improrrogável, observado intervalo a cada 04 (horas) para refeição conforme legislação vigente;

**Parágrafo 4º. -A jornada de trabalho, somente para o Município da Estância Turista de Presidente Epitácio será: das 08:00 horas até 16:00 horas, improrrogável, observado intervalo para refeição a cada 04 (horas), conforme legislação vigente, com exceção dos sábados dos dias 26/12/2009 e 02/01/2010 que o horário será das 08:00 horas até as 13:00 horas, improrrogavelmente;**

**Parágrafo 5º.** – Caso o 5º. Dia útil recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior;

**46ª.) COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho autorizado nas cláusulas 42 Item 4 (Festas Natalinas), 43 e 44, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

**a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

**b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula 12, sobre o valor da hora normal;

**c)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

**d)** O prazo máximo para compensação da jornada extraordinária será de 90 (noventa) dias salvo para as horas prestadas no período de festas natalinas previsto no artigo 43 item 4 que deverão ser compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

**e)** cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

**47ª.) MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), a partir de 01 de setembro de 2009, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazerem contidas no presente instrumento, a favor do empregado;

**§ 1º.)** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 13 e 14;

**§ 2º.)** Se a parte prejudicada for o funcionário o valor da multa deverá ser depositado em conta bancária do trabalhador e apresentada a Entidade Sindical Profissional em até 10 dias da data do depósito independente de notificação.

**48ª.) ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à

negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica;

**49ª.) COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obrigada, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas;

**50ª.) HOMOLOGAÇÃO** – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecido ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato;

**§1º.)** Fica acordado que o SECPV manterá durante o período de vigência desta convenção coletiva de trabalho o atendimento às homologações ao trabalhador da categoria representada nas cidades de Mirante do Paranapanema, Teodoro Sampaio e Primavera distrito de Rosana, ambas do Estado de São Paulo, atendendo o fiel cumprimento da CCT;

**§2º)** Fica facultado ao SINCOVAVE a participação nos atos homologatórios realizados pelo SECPV que enviará antecipadamente através de e-mail a agenda semanal das homologações a serem realizadas;

**§3º.)** Fica convencionado entre os sindicatos signatários que para os funcionários admitidos a partir de 1º de setembro de 2008, se tornará obrigatória à homologação da rescisão do contrato de trabalho na Entidade Sindical Profissional a partir de 06 meses de registro, sob pena de nulidade do termo de rescisão de contrato do trabalhado do funcionário;

**§4º.)** Independentemente de notificação, o SECPV enviará ao SINCOVAVE cópia de todas as rescisões de contrato de trabalho homologadas;

**§5º.)** Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

**51ª.) PARTICIPAÇÕES DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejar negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa;

**52ª.) PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR:** As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomercio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomercio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

**§ ÚNICO)** O Plano a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

**53ª.) FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES**: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderá ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias;

**54ª.) PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho;

**55ª.) DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais do mês de setembro, outubro, novembro e 1ª parcela do 13º de 2009 em razão da data das assinaturas desta Convenção terem se efetivado posteriormente à data bases, poderão ser pagas, sob a forma de abono, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro de 2009, até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2.010;

**§ 1º.)** A 2ª parcela do 13º/2009 já terá seu reajuste aplicado na data de seu pagamento, ou seja, 20/12/2009;

**§ 2º.)** Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**56ª.) RAIS**: As empresas representadas nesta CCT deverão enviar ao Sindicato Profissional a cópia da RAIS 2009 até o dia 30/04/2010, independente de notificação, sob pena da multa da cláusula 47ª.;

**57ª.) VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010.

**58ª.) FORO** – Fica acordado para dirimir quaisquer dúvidas da presente convenção coletiva de trabalho a vara do trabalho de Presidente Venceslau/SP, renunciando as partes de qualquer outra mesmo que seja mais privilegiada.

Presidente Venceslau/SP, 25 de novembro de 2009.

**-GUIDO ADEMIR DENIPPOTTI-**
**CPF 063.476.618-02**
**PRESIDENTE DO SINCOVAVE**
**CNPJ:08.403.323/0001-38**

*Tarcisio Correa Junior*
Advogado
OAB-SP. 228787

**-NADIR DA SILVA ALMEIDA-**
**CPF:121.039.358-10**
**PRESIDENTE DO SECPV**
**CNPJ:57.327.397/0001-48**

**-Wilson Hiroshi Tanaka-**
**CPF:189.722.768-04**
**PRESIDENTE DO SINCOVAGA**
**CNPJ:49.087.273/0001-04**